



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

TOMADA DE PREÇOS N.º: 003/2021 EXCLUSIVO ME/EPP

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS–CREA-MG, COM SEDE NA AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1600, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO, CEP: 30.170-917, BELO HORIZONTE/MG, ATRAVÉS DA SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E NOS TERMOS DA LEI 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DO DECRETO 8.538/2015, TORNA PÚBLICO QUE SE ACHA ABERTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, MEDIANTE AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1 – MODALIDADE

- 1.1 A presente licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitada a preço unitário, será regida pelo disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações, na Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar 155/2016, Decreto 8.538/2015 e Decreto 9412/2018 às quais a proponente se submete, e pelos demais termos deste Edital, com os quais desde já concorda.

2 – OBJETO

- 2.1 É objeto da presente licitação a **contratação de empresa construtora, com fornecimento de mão de obra e materiais, para prestação de serviços técnicos de execução de obra de reforma da Inspetoria do CREA-MG na cidade de Ubá – situada à Rua São José, 39, salas 15/16 – Centro Comercial e Empresarial Chico Parma, Bairro Centro**, nos termos dos Anexos I, II e III do Edital – Tomada de Preços N° 003/2021.

3 – DA DESPESA

- 3.1 A despesa com o fornecimento de que trata o objeto foi estimada **em R\$ 45.541,61 (QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)**, conforme o orçamento estimativo, constante do processo de compras **0010/2021** e Planilha Orçamentária (ANEXO II), que ocorrerão à conta n.º: **6.2.2.1.1.01.04.09.030**.
- 3.2 O valor estimado pelo CREA-MG é o limite máximo aceitável por esta Administração, sob pena de desclassificação, conforme dispõem o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.
- 3.3 Serão desclassificadas todas as propostas com preços unitários e total acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, conforme dispõe o art. 40, inciso X da Lei 8666/93.

4 – INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1 As dúvidas surgidas quanto à interpretação dos documentos desta Licitação e/ou pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos, deverão ser apresentados por escrito e endereçados à **Comissão Permanente de Licitação do CREA-MG**, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, até no máximo dia **31/05/2021, 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para apresentação das propostas, no seguinte endereço:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS –
CREA-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TOMADA DE PREÇOS: N.º: 003/2021

AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1600, 4º ANDAR, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO

CEP: 30.170-917 – BELO HORIZONTE/MG

E-MAIL: licitacoescrea@crea-mg.org.br

- 4.1.1 A CPL não se responsabiliza por solicitações de esclarecimentos encaminhadas por *e-mail*, correios ou outro meio indireto de comunicação, assim como protocoladas fora do horário de atendimento previstos.
- 4.2 O prazo final para esclarecimentos da Comissão Permanente de Licitação é de até **01 (UM) DIA ÚTIL** anterior à data da entrega das propostas.
- 4.2.1 A CPL não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do CREA-MG.
- 4.3 Os avisos, esclarecimentos e demais informações referentes a esta licitação e seus anexos serão divulgados no sítio do CREA-MG – <http://www.crea-mg.org.br>, sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento e conhecimento das informações.

5 – PRAZO DE FORNECIMENTO / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços devem ser realizados e os produtos entregues conforme as condições, prazos e locais constantes no ANEXO I, Termo de Referência, deste Edital.
- 5.1.1 O prazo de execução total dos serviços é de **60 (SESSENTA) dias**, contados a partir da assinatura da emissão da 1ª (primeira) ordem de serviço.
- 5.1.2 Os prazos estabelecidos na presente cláusula poderão ser prorrogados, através de Aditivo Contratual, nos termos e limites da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente paga no CREA-MG.

6 - DA VISITA TÉCNICA

- 6.1 A empresa, antes da elaboração de sua proposta, **PODERÁ** participar de visita técnica (opcional), **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS**, no local da referida obra, de forma a tomar conhecimento das condições do local da obra para a perfeita e total execução dos serviços previstos, sendo que tal verificação será de inteira responsabilidade das licitantes. A visita técnica **deverá ser realizada pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA ou por ENGENHEIRO CREDENCIADO, mediante apresentação do instrumento de credenciamento para vistoria técnica, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.**
- 6.1.1 A visita técnica deverá ser AGENDADA através a Seção de Obras pelos telefones (31) 3299-8885/8979/8864/8989 ou através dos e-mails analiza.siqueira@crea-mg.org.br, cicero.magalhaes@crea-mg.org.br, flavia.pinheiro@crea-mg.org.br e iocanan@crea-mg.org.br até o **3º dia útil** anterior a abertura do certame. Após a referida data não poderão ser realizados novos agendamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 6.2** Todas as proponentes que comparecerem à visita técnica receberão o **Certificado de Visita Técnica, DEVIDAMENTE ASSINADO** e entregue pelo Inspetor (a) ou Representante do CREA local, devendo constar no mesmo os dados completos do Representante da Empresa. Caso a visita não seja realizada, a licitante deverá apresentar um Termo (constante no **Anexo IV deste Edital**) assumindo a responsabilidade pela opção de NÃO visitar o local.
- 6.3** Tendo em vista a **faculdade** da realização da visita técnica, as proponentes **não poderão alegar** o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativas para se eximirem de obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da Tomada de Preço.
- 6.3.1** As proponentes que optarem pela não realização da Visita Técnica deverão emitir um termo de responsabilidade pela não realização da Visita Técnica, este deverá constar da **documentação de Qualificação Técnica**.

7 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências e normas contidas neste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pela CPL à vista dos originais.
- 7.2** **COMO REQUISITO PARA PARTICIPAÇÃO NESTA TOMADA DE PEÇOS, A LICITANTE DEVERÁ MANIFESTAR, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, BEM COMO QUE SUA PROPOSTA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. (MODELO ANEXO X).**
- 7.2.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 7.3** Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência (salvo em recuperação judicial), concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.
- 7.4** Fica vedado ao autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme prescreve o art. 9º, inc. I, da Lei nº 8666/93.
- 7.4.1** Fica vedada à empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto básico ou executivo seja dirigente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontrato, participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme dispõe o art. 9º, inc. II, da Lei nº 8666/93.
- 7.4.2** Fica vedado aos servidores, membro da comissão de licitação, contratante ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

responsável pela licitação participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme dispõe o art. 9º, inc. III e § 4º, da Lei nº 8666/93.

- 7.5 Fica vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.
- 7.6 Fica vedada a participação, concomitantemente, de empresas cujo quadro societário seja composto pelos mesmos sócios ou qualquer um deles.
- 7.7 Não poderá participar direta ou indiretamente desta Licitação, empresa da qual participe, de qualquer forma, empregado, membros do Conselho, Inspetores ou dirigentes do CREA-MG.
- 7.8 A observância das vedações aqui descritas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.
- 7.9 A simples apresentação da PROPOSTA neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.10 É condição indispensável para participar do processo licitatório, o prévio cadastramento da licitante no **CREA-MG, até, no máximo, dia 02/06/2021, TERCEIRO DIA ÚTIL** anterior à data de abertura do certame, observada a necessária qualificação (parágrafo 2º, do Art. 22, da Lei n.º 8.666/93).
- 7.11.1 O prévio cadastramento poderá ser feito via email, endereçado à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no endereço **licitacoescrea@crea-mg.org.br**, até no máximo dia **02/06/2021, 3(três) dias úteis** anteriores à data de abertura do certame, devendo toda a documentação estar autenticada digitalmente. Caso os documentos não contenham autenticação **digital**, a licitante deverá apresentar os originais ou cópias autenticadas. A opção de “conferência com o original” poderá ser realizada presencialmente na Sede do CREA-MG em Belo Horizonte ou na Inspeção do CREA-MG em Ubá, ANTES DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DO CADASTRO.
- 7.11.2 Não serão aceitos certificados cadastrais de quaisquer outros órgãos ou entidades da Administração Pública.
- 7.12 Os documentos de habilitação deverão ter validade mínima até a data de apresentação das propostas.
- 7.13 O Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo **CREA-MG** será o documento hábil para a habilitação da empresa.
- 7.13.1 DOCUMENTOS QUE VENHAM A TER SEUS PRAZOS DE VIGÊNCIA EXPIRADOS ENTRE O DIA DA EMISSÃO DO CADASTRO E A DATA ABERTURA DA LICITAÇÃO, **CASO ESTA SEJA ADIADA**, DEVERÃO SER REVALIDADOS COM SUA APRESENTAÇÃO JUNTO AO ENVELOPE DE N.º: 01 – HABILITAÇÃO.
- 7.14 A licitante também poderá **requerer, presencialmente**, até no máximo dia **02/06/2021, 3(três) dias úteis** anteriores à data da abertura do certame, o **seu cadastramento** para participar deste processo licitatório, apresentando envelope hermeticamente fechado e com os seguintes dizeres:
- ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO**
CREA-MG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DA PROPONENTE:
TOMADA DE PREÇOS N.º: 003/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

DATA DE ABERTURA: 08/06/2021

AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1600, 4º ANDAR, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO

CEP: 30.170-917 – BELO HORIZONTE/MG

7.15 Ao requerer o Certificado de Registro Cadastral – CRC supracitado, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

7.15.1 REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro comercial em caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, ou última alteração contratual consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus atuais administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

7.15.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade de Situação – CRS**), para com o FGTS, conforme determinação do artigo 27, letra “a”, Lei 8.036, de 11/05/91.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, **Certidão Negativa de Débito** para com o INSS, nos termos do artigo 47 da Lei 8.212, de 24/07/91.
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (**Certidão de Quitação Plena**), no domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

7.15.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, no **MÁXIMO 90 (NOVENTA) DIAS** da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, de acordo com o inciso I do artigo 31 da Lei 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- c) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) MAIOR QUE 1,0 (UM), calculado por meio das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- c-1) As empresas, que apresentarem resultado **INFERIOR OU IGUAL A 01 (UM)** em qualquer dos índices, Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA PROPOSTA.**
- d) **TODAS AS FÓRMULAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS EM MEMORIAL DE CÁLCULOS, ANEXADOS AO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, E ASSINADO PELO CONTADOR DA EMPRESA.**

7.15.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.15.4.1 A Empresa Licitante deverá providenciar:

- a) Certidão de Registro da **PESSOA JURÍDICA**, que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo conselho profissional competente do Estado em que possui registro. Tal certidão deve demonstrar a existência de responsáveis técnicos compatíveis com o objeto desta licitação.

Será exigido registro ou visto da empresa, vencedora do certame, no CREA-MG, como condição para assinatura do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções para inadimplência total.

- I. O visto é concedido na Certidão de Registro expedida pelo CREA de origem e poderá ser concedido para parte das atividades previstas no objetivo da empresa, em função dos profissionais responsáveis técnicos indicados.
- II. Este visto, em regra, não pode ser prorrogado. Portanto, caso os serviços ultrapassem o prazo de 180 dias, a empresa deverá registrar-se no CREA-MG. Excepcionalmente, a empresa poderá pedir a prorrogação do visto (complementação do prazo de 180 dias), **desde que apresente nova Certidão de Registro, expedida pelo CREA de origem, com validade superior à da primeira Certidão.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- b) Certidão de Registro da **PESSOA FÍSICA** que relacione o profissional Responsável Técnico, como habilitado a exercer as suas atividades, expedida pelo conselho profissional competente do Estado em que possui registro.

Será exigido registro ou visto do Responsável Técnico, da empresa, vencedora do certame, no CREA-MG, como condição para assinatura do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções para inadimplência total.

7.15.4.2 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.15.4.2.1 Deverá ser comprovada por meio de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, emitida pelo CREA, da região onde os serviços foram executados, e em nome do **profissional que será o Responsável Técnico pela obra** conforme disposição no item 10.1.6, alínea “a”.

a) Para CAT de trabalhos de múltiplas atividades, realizadas por equipes multidisciplinares ou consórcios, deverá ser destacada a parte que demonstre detalhadamente o serviço prestado pelo respectivo profissional. Na impossibilidade de aferir exatamente os serviços realizados, por meio dos documentos apresentados, estes não serão considerados, podendo resultar na inabilitação da licitante.

b) Para efeitos da comprovação das disciplinas e da área mínima do objeto será admitida a apresentação de diferentes CATs de serviços executados de forma concomitante.

7.15.4.3 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

7.15.4.3.1 A licitante deverá apresentar os Documentos de Responsabilidade Técnica: Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), contendo prestação de serviços pertinentes e compatíveis, em características e quantitativos, com o objeto dessa licitação. Deverão ser apresentados tais documentos para todos os profissionais que participarem do empreendimento, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas por cada um deles.

7.15.4.3.2 Deverá também ser providenciado o registro da ART e/ou RRT, nos casos de contratação de serviços terceirizados, desde que autorizados pela **FISCALIZAÇÃO** da obra.

7.15.4.3.3 Deverá ser comprovada por meio de atestado de capacidade técnica, emitido em nome da licitante, acompanhado de documentos de responsabilidade técnica, emitidos pelo conselho de fiscalização profissional competente (ART/RRT), em nome do profissional vinculado ao referido atestado, devendo constar o nome da licitante na(o) ART/RRT como empresa CONTRATADA.

- a) Os **atestados de capacidade técnica** devem corresponder:
- Execução de obra com acessibilidade, com área de 10m², que contenha: sanitário acessível e rampa com corrimãos, de acordo com a NBR 9050/2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- Execução de obra com área edificada de 35m² que contenha: instalações hidráulicas/elétricas/telefonia/lógica, paredes de drywall, pintura, fechamentos e porta de vidro, instalação de portas de madeira completas, inclusive porta de correr.

Obs.: Os quantitativos mínimos citados acima encontram-se de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (por todos, Acórdão TCU 3.663/2016).

- b) Para efeitos da comprovação das disciplinas e da área mínima do objeto será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
- c) Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa licitante não precisam ser registrados no CREA, conforme Resolução nº 1.025/2009 do Confea. Porém, somente serão aceitos se emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.15.4.3.4 A licitante, quando solicitada pela CPL, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando dentre outros, a cópia do instrumento que deu suporte à contratação e os documentos fiscais correspondentes.

7.15.4.3.5 O CREA-MG reserva-se ao direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços de que trata(m) o(s) atestado(s) de capacidade técnica.

7.15.5 DECLARAÇÕES

A **Empresa Licitante** deverá providenciar:

- a) **Declaração** indicando o profissional que será o Responsável Técnico pela obra.
- b) **Declaração** do profissional indicado na alínea “a”, por meio da qual concorde, formalmente, com a inclusão de seu nome na equipe e que estará disponível para a execução dos serviços objeto deste certame e propostos pela licitante. A citada declaração deve afirmar ainda que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive das condições locais para a execução do objeto deste Edital.
- c) **Declaração** de qualificação técnica firmada pela empresa, sob as penas da lei, garantindo que esta possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação.
- d) APRESENTAR O CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA.
- e) **Declaração** de inexistência da Sanção de Suspensão Temporária de participação em Licitação e de que a empresa **não se acha inidônea para licitar e contratar** com a Administração do CREA-MG ou com a Administração Pública Federal, seja ela Direta ou Indireta.
- f) **Declaração** de que a empresa **não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou **qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos**, segundo determina o inciso V do artigo 27 da lei federal 8.666/93 (com redação dada pela lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999) salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da Lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do diretor ou representante legal

- g) Declaração**, sob pena de ser suspensa a sua participação neste processo licitatório, a qualquer tempo, da inexistência de superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do diretor ou representante legal

7.16 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.16.1 As licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, atentando as modificações apresentadas na Lei Complementar 147 de 2014.

7.16.2 No caso de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, declaração de enquadramento nessas situações (**MODELO ANEXO VIII**).

7.16.3 Observações aplicáveis às Micro e Pequenas Empresas, na forma da Lei Complementar n.º: 123, de 14/12/2006:

7.16.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante (ME ou EPP) for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA-MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.16.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º: 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado ao CREA-MG convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.16.3.3 A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 7.17** Serão aceitos documentos que, relativamente à regularidade fiscal, expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, nem determinada pela Comissão Permanente de Licitação, expedido há **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, no máximo, da data de apresentação das propostas. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.
- 7.18** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação**, sendo reservada a esta o direito de exigir apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 7.18.1** **Somente poderão ser autenticados documentos pela CPL antes do início da abertura do Certame.** Após o início da abertura, somente se a CPL vir a solicitar algum documento, este poderá ser autenticado. Documentos entregues sem autenticação nos envelopes de Nº 1 e 2 poderão ser considerados como **NÃO ENTREGUES** se houver necessidade de verificar a autenticidade do mesmo.
- 7.19** A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de apresentação das propostas.
- 7.20** Serão inabilitados as licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.
- 7.21** Não será permitido, em nenhuma hipótese, o recebimento dos envelopes fora das datas e horários estipulados neste Edital.
- 7.22** O CREA-MG não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.
- 7.23** A apresentação da proposta comercial por parte da licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste Edital.
- 7.24** A inabilitação importa em preclusão do direito de participar da fase de julgamento das propostas.
- 7.25** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 7.26** O **ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, sem emendas ou rasuras, com todas as páginas identificadas com o CNPJ da proponente, rubricadas e/ou assinadas pelo representante legal, contendo o seguinte documento:
- 7.26.1** Preenchimento completo da Proposta Comercial, ANEXO III, parte integrante deste Edital.
- 7.26.2** A proposta comercial deverá ser apresentada segundo a planilha orçamentária, ANEXADA ao Edital, e não poderá ser alterada em seus itens e quantitativos. Havendo divergência entre a planilha do CREA-MG e a planilha da licitante a proposta será considerada nula. Havendo acertos em função de arredondamentos a comissão de licitação poderá corrigir as planilhas da licitante para estabelecer o preço final, bem como erros formais e irregularidades irrelevantes que não causem prejuízos ao CREA-MG ou a terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

7.26.3 Poderão ser utilizados valores dos preços unitários com até quatro casas decimais para se evitar divergências nos preços em função de arredondamento e dízimas.

7.27 Não será permitido, em nenhuma hipótese, o recebimento dos envelopes fora das datas e horários estipulados neste Edital.

7.28 Serão desclassificadas todas as propostas com preços unitários e totais acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, ANEXO II, deste Edital.

7.29 O CREA-MG não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.

7.30 Será devolvido, devidamente lacrado, o **ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL** das licitantes inabilitadas.

7.31 No caso de o lote ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no lote, não sendo aceitas aquelas propostas que contemplem apenas parte do lote.

8 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

8.1 O Certificado de Registro Cadastral será entregue à licitante através da Comissão Permanente de Licitação, **até o dia 07/06/2021, primeiro dia útil anterior à abertura desta Tomada de Preços** e será documento hábil para a habilitação da empresa.

8.2 Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, nem determinada pela Comissão Permanente de Licitação, expedido há **180 (cento e oitenta)** dias no máximo, na data de apresentação das propostas. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.

8.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues devidamente **autenticados por cartório competente**, ou pela **Comissão Permanente de Licitação**, sendo reservado a CPL o direito de exigir apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.4 A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de abertura das propostas.

8.5 Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.

8.6 A inabilitação importa em preclusão do direito de participar da fase de julgamento das propostas.

9 – ABERTURA

9.1 A abertura das propostas dar-se-á, em ato público, com ata lavrada e assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, no **horário previsto das 09h00min do dia 08/06/2021**, devendo a licitante entregar à Comissão Permanente de Licitação, **na cidade de Ubá - MG, situada à Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 1077, Bairro Centro, Cep: 36.500-091, 02 (dois) envelopes distintos**, hermeticamente fechados e com os seguintes dizeres:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CREA-MG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º: 003/2021

NOME DA PROPONENTE:

DATA DE ABERTURA: 08/06/2021

NOTA: Neste envelope deverá conter unicamente o **Certificado de Registro Cadastral do CREA-MG**.

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL

CREA-MG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º: 003/2021

NOME DA PROPONENTE:

DATA DE ABERTURA: 08/06/2021

- 9.2 PROPOSTA COMERCIAL** - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas por meio eletrônico, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao CREA-MG ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III – Proposta Comercial, deste Edital, devendo ainda constar:
- 9.2.1** Razão social, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente.
- 9.2.2** Prazo de validade da proposta não inferior a **60 DIAS**, contados da data de abertura da sessão pública.
- 9.2.3** Prazo para início da execução do objeto, que será a partir da assinatura da 1ª (PRIMEIRA) ORDEM DE SERVIÇO, mediante as assinaturas da CONTRATADA e do FISCAL DO CONTRATO.
- 9.2.4** A licitante deverá observar o valor máximo especificado, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 9.2.5** **Será desclassificada a proposta comercial com valor unitário e global superior ao estabelecido na Planilha Orçamentária – ANEXO II do presente Edital.**
- 9.3** Não será permitido, em qualquer hipótese, o recebimento dos envelopes fora das datas e horários estipulados neste Edital.
- 9.4** O CREA-MG não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.
- 9.5** Serão devolvidos, devidamente lacrados, o **ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL** das licitantes inabilitadas.
- 9.6 OS PREÇOS OFERECIDOS NA PROPOSTA COMERCIAL DEVEM SER APRESENTADOS COM APENAS 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.**
- 9.7** Para obtenção dos **preços totais** aplicar-se-á o critério de arredondamento universal, quando da ocorrência de frações de centavo.
- 9.8** Em caso de divergências, entre os preços unitário e total, prevalecerá o preço unitário, da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 9.9 Nos preços ofertados já deverão estar inclusos tais como imposto, tributos, fretes, taxas, seguros, garantias, ART's, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, lucro, EPI's. Despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto desta licitação, incluindo também, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 9.10 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10 – CREDENCIAMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1 Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão iniciados, em sessão pública, com a identificação e o credenciamento dos sócios-diretores e/ou representantes legais das licitantes, no local, data e hora previstos neste Edital, após o que serão abertos e analisados os envelopes numerados, contendo os documentos para Habilitação e as Propostas Comerciais.

10.2 Do Credenciamento

- 10.2.1 Na sessão pública para recebimento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL a proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL, devidamente munido dos seguintes documentos:

10.2.1.1 **DECLARAÇÃO QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, BEM COMO QUE SUA PROPOSTA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO; (MODELO ANEXO X).**

10.2.1.2 **DECLARAÇÃO, SOB PENA DE SER SUSPENSA A SUA PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO LICITATÓRIO, A QUALQUER TEMPO, DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MPOG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009; (MODELO ANEXO XI).**

10.2.1.3 **DOCUMENTO QUE O CREDENCIE A PARTICIPAR DESTA CERTAME E A RESPONDER PELA REPRESENTADA.**

10.2.1.4 **CARTEIRA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE.**

10.2.1.5 **CONTRATO SOCIAL OU ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL CONSOLIDADA.**

10.2.1.6 A Licitante que não entregar os documentos solicitados nos itens acima, será desclassificada, não podendo participar das demais fases do Certame.

- 10.2.2 **O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á ATRAVÉS DE CREDENCIAL, PROCURAÇÃO SIMPLES, OU DOCUMENTO QUE COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

PREÇOS, E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, EM NOME DA LICITANTE, ACOMPANHADO DO ATO CONSTITUTIVO. (MODELO ANEXO VI).

10.2.2.1 EM SE TRATANDO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14/12/2006, LEI COMPLEMENTAR 147, DE 07/08/2014, LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27/10/2016 E PARA QUE ESSA POSSA GOZAR DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO CAPÍTULO V DA REFERIDA LEI, É NECESSÁRIO, À ÉPOCA DO CREDENCIAMENTO ACRESCENTAR AS EXPRESSÕES "MICROEMPRESA" OU "EMPRESA DE PEQUENO PORTE" OU SUAS RESPECTIVAS ABREVIações, "ME" OU "EPP", À SUA FIRMA OU DENOMINAÇÃO, CONFORME O CASO.

10.2.3 Somente poderão usar da palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas estes representantes credenciados, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

10.2.4 Somente será credenciado um representante para cada licitante, com poderes legais para representá-la.

10.2.5 Outro representante não credenciado junto ao CREA-MG poderá participar da reunião como ouvinte, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos ou fazer qualquer observação em ata.

10.2.6 A licitante que NÃO for comparecer à sessão de abertura deverá protocolizar **na cidade de Ubá - MG, situada à Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 1077, Bairro Centro, Cep: 36.500-091, até a hora de abertura da sessão**, dois envelopes distintos, hermeticamente fechados, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CREA-MG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º: 003/2021

NOME DA LICITANTE:

DATA DE ABERTURA: 08/06/2021

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL

CREA-MG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º: 003/2021

NOME DA PROPONENTE:

DATA DE ABERTURA: 08/06/2021

10.3 Concluído o recebimento dos envelopes, proceder-se-á à abertura dos mesmos, em duas fases.

10.4 A primeira fase consistirá na abertura do **ENVELOPE N.º 1**, contendo o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC** emitido pelo **CREA-MG**.

10.5 Os **CERTIFICADOS DE REGISTRO CADASTRAL** serão verificados pela Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará juntamente com os representantes das licitantes, ficando à disposição dos interessados para exame e eventual manifestação.

10.6 Caso a Comissão Permanente de Licitação decida não divulgar o resultado nessa mesma sessão, ela será encerrada, sendo as licitantes intimadas posteriormente da decisão, através de publicação no **D.O.U.**, salvo hipótese de comunicação direta, com comprovação de recebimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.6.1** O **ENVELOPE N.º 2**, contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**, será rubricado em sua parte externa pelos representantes das licitantes.
- 10.7** A segunda fase consistirá na abertura do **ENVELOPE N.º 2**, contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**.
- 10.8** Após a abertura dos Envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e decorrido o prazo estipulado no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, ou ainda transcorrido este, sem interposição de recursos, ou havendo desistência expressa de todas as licitantes relativamente ao prazo recursal, passar-se-á, então, à abertura dos Envelopes "**PROPOSTA COMERCIAL**".
- 10.9** A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser apresentada com seus Anexos, devidamente assinada pela proponente, sem emendas, entrelinhas e/ou borrões que possam prejudicar sua compreensão e autenticidade. A proposta comercial deverá obrigatoriamente seguir o disposto no **ANEXO III**.
- 10.10** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 10.11** Os critérios de julgamento da **PROPOSTA COMERCIAL** seguirão o estabelecido no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL E SEUS ANEXOS**.
- 10.12** Ao encerramento de qualquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorrerem, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.
- 10.13** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- 10.14** A identificação da proponente como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita na forma do item 10.2.2.1 deste Edital.
- 10.15** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (DEZ POR CENTO)** superiores à proposta de menor preço.
- 10.16** Para efeito do disposto no item 10.15 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após a abertura das propostas comerciais, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
 - b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.16 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.15 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.17** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.15 deste Edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.
- 10.18** O disposto nos itens 10.15 e 10.16 somente se aplicarão quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.19** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, às Condições Especiais mínimas exigidas, aos demais itens deste Edital, ou forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou comprovadamente inexequíveis.
- 10.20** Em caso de empate, será feito o sorteio previsto no Parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei 8.666/93, independentemente da presença das licitantes ou seus prepostos, após convocadas.
- 10.21** Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor Global.

10.22 DO JULGAMENTO

10.22.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as especificações solicitadas.

10.22.2 Fica definido como critério de aceitabilidade da proposta comercial os preços unitários e global máximo estabelecidos pelo CREA-MG, além do atendimento às condições definidas na presente Tomada de Preço para composição e apresentação da proposta comercial.

10.22.3 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.22.4 Será desclassificada a proposta final que:

10.22.4.1 As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham vícios ou ilegalidades.

10.22.4.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

10.22.4.3 Apresentar preços finais superiores aos valores unitários e máximos estabelecidos nesta Tomada de Preços.

10.22.4.4 Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10.22.4.5 Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial, em relação ao preço e à produtividade apresentada.

10.23.5 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.23.6** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 10.23.7** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.
- 10.24** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-MG, ou de terceiros que prestem serviços ao Conselho, para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 10.25** Caso a proposta não for aceita, a Comissão Permanente de Licitação examinará a subsequente, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 10.26** No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todas as licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.27** Caso a proposta não for aceita ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.
- 10.28** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar-lhes o prazo de **08 (OITO) DIAS ÚTEIS** para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

10.29 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.29.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Quando a licitante detentora do lance mais vantajoso não tiver o serviço/produto rejeitado, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar o contrato; e
- b) Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

10.29.2 Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

10.29.2.1 A licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas às regras de desempate previstas neste Edital, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances.

10.29.2.2 O direito de preferência previsto neste Edital deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pela licitante subsequente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.29.2.3** Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, conforme previsto neste Edital.
- 10.29.2.4** Finalizado o procedimento, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação será realizada.
- 10.29.2.5** Declarada a vencedora, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 10.29.3** A convocação poderá ser por meio de e-mail, fac-símile, ou AR de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.29.4** A convocação será feita com base nas informações da Proposta, sendo da responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 – VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 11.1** As propostas deverão ter validade de **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de apresentação, conforme § 3º, do art. 64, da Lei n.º: 8.666/93.

12 – PREÇOS

- 12.1** Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente, assim como previsão de custos referentes à data base de mão de obra envolvida no Contrato, e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros.
- 12.2** Em caso de divergências entre os preços unitário e total, prevalecerá o preço unitário, da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.
- 12.3** A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no serviço.
- 12.4** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as especificações solicitadas.

13 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1** O CREA-MG exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a LICITANTE / CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o CREA-MG ou terceiros.
- 13.1.1** A execução da obra será supervisionada pelo **Departamento de Planejamento, Gestão e Tecnologia** e/ou seus contratos, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1ª (primeira) qualidade (exigindo os testes e ensaios definidos na Norma da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades no contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 13.2** Todos os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Seção de Obras do CREA-MG quanto à qualidade, obediência a especificações e Normas da ABNT.
- 13.3** A fiscalização do contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.
- 13.4** A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito do CREA-MG, devendo:
- Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas.
 - Exigir que os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CREA-MG.
 - Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente.
 - Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto do Contrato, encaminhados pela CONTRATADA.
 - Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA.
 - Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados.
 - Emitir o "**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**".
 - Exigir a existência, na obra, da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, do CREA, ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** do CAU, do responsável técnico pela empresa.
 - Exigir que os responsáveis pela execução das obras públicas observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários, a exemplo de: comprovação de registro junto ao CREA da empreiteira ou prestador de serviços; Anotações de Responsabilidade Técnica, etc.
 - Exigir que, durante a execução, seja providenciado **Registro de Ocorrência (Diário de Obra)**, efetuando as necessárias observações sobre as ocorrências.
 - Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de parcelas da obra, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços medidos e pagos. (Lei 4.320/64, art. 62 e 63, e Lei 8.666/93, art. 67, § 1º).
 - Exigir a existência de placa de fiscalização da obra (art. 16 da Lei 5.194/66 e normas do órgão contratante ou concedente).
 - Análise das frentes de serviço liberadas e constatação das quais estão sendo trabalhadas.
 - Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências para a superação do problema.
- 13.5** O CREA-MG, através da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação.
- 13.6** A LICITANTE/CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
- 13.7** A CONTRATADA deverá designar um responsável técnico para responder perante a CONTRATANTE sobre dúvidas e ações sobre os serviços contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1** O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será realizado pelo CREA-MG, mediante apresentação de Nota Fiscal, consideradas as condições estabelecidas no Anexo XIII – Minuta do Contrato e no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Serão feitas medições mensais dos serviços, submetidas à aprovação da Seção de Obras do CREA-MG, de acordo com o cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária. Todos os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CREA-MG.
- 14.1.1** A nota deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.
- 14.1.2** O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND Federal, Estadual e Municipal), à Justiça do Trabalho (CNDT) e junto ao FGTS (CRS) e apresentação da Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CNO, para fins de retenção e recolhimento da Guia de Previdência Social – GPS, conforme instrução da Receita Federal do Brasil.
- 14.1.3** O pagamento está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados com a observância do Termo de Referência.
- 14.1.4** A emissão das Notas Fiscais estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios/Medições, não sendo objeto de medição serviços/materiais não aceitos pela fiscalização da obra.
- 14.1.5** **A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO DA MEDIÇÃO INICIAL (PRIMEIRA MEDIÇÃO) FICARÁ VINCULADA APRESENTAÇÃO DA MATRÍCULA NO CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO.**
- 14.1.6** **Ficará retido na última medição, o valor equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do global do contrato; a devolução desse percentual ficará condicionada à entrega de da Certidão Negativa de Débito do Cadastro Nacional de Obra - CNO).**
- 14.2** O pagamento será processado em parcelas mensais, conforme medições realizadas pela FISCALIZAÇÃO, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e “ACEITE” da Nota Fiscal pelo CREA-MG, consideradas as condições estabelecidas no Termo de referência e no contrato.
- 14.2.4** A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação.
- 14.2.5** O pagamento será processado **MENSALMENTE**, de acordo com a comprovação do serviço realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de até **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento e aceite do objeto contratado e/ou relatórios, pelo setor requisitante.
- 14.2.6** A Seção de Obras disporá de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** após a apresentação da Nota Fiscal para o "aceite" dos serviços. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.
- 14.2.7** A aceitação, pela CONTRATANTE, de qualquer material, equipamento ou serviço, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade por ventura existente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 14.3** O setor requisitante do CREA-MG disporá de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a nota ou serviço não serão aceitos ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo sustado o pagamento.
- 14.4** Após o "aceite" dos serviços/produtos por parte do setor requisitante do CREA-MG, o pagamento será processado mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, devidamente atestadas, dentro do prazo previsto, contados da data do recebimento e "aceite" da nota fiscal, pelo setor requisitante. Caso seja detectado qualquer problema na Nota Fiscal, a mesma será devolvida, ficando a cargo do fiscal do contrato solicitar a sua correção ou reposição.
- 14.5** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue à **Seção de Aquisições, Convênios, Contratos e Licitações**, com antecedência mínima de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** do vencimento, para que haja tempo hábil no processamento do pagamento, conforme prescreve o item 4.9.1.1. da IS-SAF-01-A-2011.
- 14.6** Caso sejam constatados, pelo CREA-MG, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das notas fiscais e faturas ou notas fiscais-faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.
- 14.7** Constatadas pelo CREA-MG quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.
- 14.8** As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às estipuladas no ANEXO III, conforme estipulado na planilha apresentadas no processo licitatório, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.
- 14.9** As faturas deverão ser encaminhadas para:
- CREA-MG**
SEÇÃO DE OBRAS DO CREA-MG
AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1600, 4º ANDAR, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO
CEP: 30.170-917, EM BELO HORIZONTE/MG
- 14.10** Na fatura deverá constar o número do Contrato a ser assinado entre as partes.
- 14.11** O CREA-MG efetuará o pagamento por meio de depósito bancário, na conta da licitante vencedora.
- 14.11.1** Banco _____
Agência _____
Conta _____
- 14.12** Desde que as notas fiscais e os documentos que as acompanham estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas adicionais transmitidas pelo FISCAL DO CONTRATO, o CREA-MG efetuará o pagamento em sua sede na Av. Álvares Cabral, n.º: 1.600, Bairro: Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG ou através de estabelecimentos bancários, após **aprovação** efetiva da prestação dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 14.13** É vedado à CONTRATADA, sem prévia autorização do CREA-MG, sob pena de rescisão, transferir sob qualquer forma a execução do contrato, ceder total ou parcialmente o seu objeto, oferecer em garantia ou realizar qualquer operação, tendo por objeto crédito neste CONTRATO, bem como, descontar em banco duplicatas emitidas sobre faturas.
- 14.14** Ocorrendo paralisação dos serviços/fornecimento, por decisão do CREA-MG, o pagamento se fará por medições dos serviços/fornecimento executados e aceitos.
- 14.15** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 14.16** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 14.17** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.18** A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

15 – DA GARANTIA DO CONTRATO

- 15.1** Será exigido que a CONTRATADA apresente ao CREA-MG, em até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor constante da proposta comercial, mediante uma das seguintes modalidades:
- 15.1.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.1.1.1** No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do certame deverá efetuar pagamento de boleto bancário emitido pelo CREA-MG.
- 15.1.2** Seguro-garantia.
- 15.1.3** Fiança-bancária.
- 15.2** A garantia deverá ser mantida durante toda a execução do contrato.
- 15.3** No caso de alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 15.4** No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao CREA-MG dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 15.5** A garantia, ou seu saldo, somente será restituído à empresa CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto do presente certame.
- 15.6** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e obedecendo o princípio do contraditório, o CREA-MG recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhes sejam causados pela CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS** após sua notificação.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso no início da prestação dos serviços e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 16.1.1** advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 16.1.2** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado, ocorrendo recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato;
 - 16.1.3** rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
 - 16.1.4** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 16.1.5** indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outra licitante;
 - 16.1.6** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item na suspensão temporária.
- 16.2** A multa será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do contrato.
- 16.3** Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA, o CREA-MG poderá cobrar uma multa diária a partir da data em que ficar caracterizado o inadimplemento e enquanto este perdurar, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do CONTRATO, no limite máximo de 20% (vinte por cento).
- 16.3.1** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, esta responderá por:
- I** - Multa rescisória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO depois de atualizado para a data da rescisão contratual, com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato.
 - II** - Pelo pagamento de perdas e danos que puderem ser efetivamente apurados.
- 16.4** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação deixar de ser cumprida, sem prejuízo do disposto no item 16.3.1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 16.5** O não cumprimento do prazo estabelecido para a prestação dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, sujeitará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 16.6** Havendo rescisão de contrato por ato unilateral da Administração, esta providenciará a retenção de créditos decorrentes do contrato e garantia contratual até o limite dos prejuízos causados à Administração. (Lei 8.666/93, art. 80).
- 16.7** As penalidades serão aplicadas pelo Fiscal do Contrato indicado pelo CREA-MG.
- 16.8** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 16.9** As sanções previstas nos itens 16.1.1., 16.1.4. e 16.1.6. desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 16.10** As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CREA-MG autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial. Caso seja a última medição, a fatura somente será liberada após a análise das penalidades aplicadas e dos seus recursos.
- 16.11** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.12** As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela Fiscalização do Contrato e/ou Gerência Administrativa do CREA-MG.
- 16.13** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.
- 16.14** As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CREA-MG.
- 16.15** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- 17.1** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 17.1.1** retardarem a execução do certame;
 - 17.1.2** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO e;
 - 17.1.3** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

18 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 18.1** Inexistindo manifestação recursal, o presidente da Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 18.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

19 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 19.1** Dos atos da Administração, conforme disposto no artigo 109 da lei 8.666/93, cabem:

I - recurso, no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93; no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** da intimação do ato.

§1º-A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º-O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º-Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

- 19.2** A falta de manifestação imediata da licitante quanto a não intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e caso todas as licitantes tenham manifestado neste sentido, fica a CPL autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

20 – DO CONTRATO

20.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o TERMO DE CONTRATO ou instrumento equivalente, nos termos da proposta aceita.

20.1.1 São Condições para assinatura do contrato:

20.1.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar toda documentação listada nas alíneas do item 21.3 do Termo de Referência no prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar da convocação pela Seção de Aquisições, Convênios, Contratos e Licitações. Tais documentos serão encaminhados ao Setor Técnico Requisitante (Seção de Obras), para análise, o qual deverá concluí-la em até 3 (três) dias corridos do recebimento. Em sendo aprovada a documentação, a Seção de Aquisições, Convênios, Contratos e Licitações convocará a empresa para assinatura do contrato.

20.1.1.2 A não apresentação ou a reprovação da referida documentação, conforme análise citada acima, implicará na convocação, pela Seção de Aquisições, Convênios, Contratos e Licitações, da empresa subsequente classificada no processo licitatório.

20.1.1.3 Documentos a serem apresentados pela CONTRATADA:

- a) Certidões de Registro e Quitação da CONTRATADA e de todos os **Responsáveis Técnicos** da obra, emitidas pelo CREA-MG e/ou CAU-MG, ou vistos concedidos nas Certidões de Registro expedidas pelo CREA ou Conselho Profissional competente, de origem.
- b) ARTs e/ou RRTs de obra/serviço, relativos à construção da Inspeção de Ubá do CREA-MG, constando o nome da empresa CONTRATADA e dos responsáveis técnicos, que irão executar o objeto, no campo 1 do formulário.
- c) ARTs e/ou RRTs de desempenho de cargo e função dos responsáveis técnicos que irão executar o objeto, e que fazem parte do quadro dos funcionários/profissionais ou do contrato de prestação de serviço como autônomos ou sócios da CONTRATADA.
- d) Documento de constituição da empresa comprovando que os RTs fazem parte de seu corpo societário; ou cópia do respectivo comprovante de que são empregados; ou cópias dos respectivos contratos firmados com a empresa.

20.1.1.3.1 Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa CONTRATADA, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

20.2 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico.

20.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o início da prestação do serviço, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

20.4 Caso a vencedora da licitação não faça a comprovação da documentação prevista neste Edital, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocada outra licitante, para, após a reabertura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

da sessão pública, conforme as regras previstas no presente Edital, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

- 20.5** No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato.
- 20.6** O Contrato será lavrado na forma da minuta anexa deste Edital (**MODELO ANEXO XIII**).
- 20.7 FARÃO PARTE DO CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E AS PROPOSTAS COMERCIAIS READEQUADAS APRESENTADAS PELA LICITANTE.**
- 20.8** O atendimento ao objeto desta LICITAÇÃO deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço/produto, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CREA-MG por qualquer indenização.
- 20.9** Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.
- 20.9.1** Em caso de divergência entre o Termo de Referência, o projeto executivo de arquitetura / especificações técnicas e a planilha orçamentária, prevalecerá, por ordem decrescente de importância, o que estiver contido nos seguintes elementos:
- Projeto de arquitetura / especificações técnicas.
 - Planilha orçamentária.
 - Termo de Referência.
- 20.10** Passados **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico Legal a respeito do cargo/função determinado no Termo de Referência.

21 – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 21.1** Os preços serão **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**.

22 – CONDIÇÕES GERAIS

- 22.1** Não será considerada qualquer opção ou alternativa que não esteja explicitada neste Edital.
- 22.2** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS, às Condições Especiais mínimas exigidas, aos demais itens deste Edital, ou forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou comprovadamente inexequíveis.
- 22.3** Não será classificada a licitante que tenha sido declarada inidônea pelo CREA-MG de qualquer das unidades da Federação, ou por qualquer órgão público da Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Federal direta ou indireta, ou ainda, que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com o CREA-MG.

- 22.4** O CREA-MG poderá reduzir ou ampliar o objeto desta licitação, na vigência do contrato ou da validade da proposta, hipótese em que se fará o ajuste correspondente e proporcional ao seu preço, mantidas as condições gerais do contrato ou da proposta como foi formulada, respeitados os limites e forma estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 22.5** Os prazos estabelecidos no presente Edital, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente no CREA-MG, prorrogando-se para o primeiro dia útil, quando recaírem em dia que não houver expediente, e serão sempre considerados dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 22.6** É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover, em qualquer fase da Licitação, diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência. É vedada a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido anteriormente apresentado.
- 22.6.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.7** O CREA-MG reserva-se ao direito de reduzir, transferir, revogar, anular, adiar ou suspender a presente licitação, no total ou parte, na forma prevista na Lei no 8.666/93.
- 22.8** O CREA-MG não considerará qualquer alegação da proponente no que diz respeito a omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital ou de seus anexos.
- 22.9** Os dados fornecidos às licitantes para informações e preparo das propostas não excluem sua total responsabilidade, ficando ao seu critério efetuar averiguações próprias, no sentido de cientificar-se das condições que poderão afetar o custo do fornecimento dos materiais e/ou serviços.
- 22.10** As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase dessa licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 22.11** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, podendo ser impugnado por irregularidade na aplicação das disposições legais. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo legal, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 22.12** A administração poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício no Edital, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total, conforme o vício verificado.
- 22.13** Recursos, bem como as contrarrazões, quanto aos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, neste processo licitatório, deverão ser apresentados por escrito e endereçados à **Comissão Permanente de Licitação do CREA-MG**, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, no seguinte endereço:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CREA-MG

TOMADA DE PREÇOS N.º: 003/2021

AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1600, 4º ANDAR, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO

CEP: 30.170-917 – BELO HORIZONTE/MG

FONE: (31) 3299- 8964

- 22.14 Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros de direito de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas conseqüências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder pelos mesmos e defender a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.
- 22.15 A CPL, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 22.16 Nos julgamentos, a CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.17 Em razão da natureza jurídica de entidade autárquica federal do CREA-MG, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, de Belo Horizonte, Minas é competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes desta Tomada de Preços.
- 22.18 Havendo recurso(s) impetrado(s) pelo(s) licitante(s), o CREA-MG, após análise pela Comissão Permanente de Licitação, submeterá para prévia deliberação, a última instância de sua Administração.
- 22.19 É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover, em qualquer fase da Licitação, diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência. É vedada a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido anteriormente apresentado.
- 22.20 Os casos omissos ou de dúvida interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas, são de exclusiva deliberação e julgamento da Comissão Permanente de Licitação, levando-se sempre em conta o superior interesse do CREA-MG.
- 22.21 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo protocolar o pedido até **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA A ABERTURA** dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei 8.666/93.
- 22.21.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 22.21.2 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, em envelope fechado, e endereçada à **Seção de Aquisições, Convênios, Contratos e Licitações do CREA-MG**, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, no seguinte endereço:

CREA-MG

À SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, CONVÊNIOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1600, 4º ANDAR, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO

CEP: CEP: 30.170-917– BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

TELEFONE FIXO: _____

E-MAIL: _____

OUTROS ITENS A CRITÉRIO DA EMPRESA

22.21.2.1 A CPL não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do CREA-MG.

22.22 É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão.

22.23 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

22.24 Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

22.25 A licitante obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, e fica facultada a **SUPRESSÃO** acima deste limite, mediante acordo entre as partes.

22.26 Todos os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CREA-MG.

22.27 A Empresa CONTRATADA deverá entregar a obra pronta, com “as built” de projetos em que ocorrerem qualquer modificação.

22.28 A CONTRATADA indicará em detalhe as modificações ocorridas em relação ao projeto original. A entrega do “as built” é condicionante para o pagamento da medição final dos serviços.

22.29 Ficará a cargo da CONTRATADA, elaborar e apresentar em 2 (DUAS) vias o manual do usuário. O manual deverá conter, no mínimo, toda a relação de fornecedores e subcontratados, operação dos equipamentos implantados e memorial descritivo relativo às alterações nas partes elétrica e hidráulica.

22.30 Em caso de discordância existente entre as cláusulas deste Edital e as cláusulas do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

22.31 A obra e os serviços serão executados em estrita e total observância às indicações constantes nos projetos. Em caso de divergências, prevalecerão:

22.31.1 Projetos de arquitetura / especificações técnicas.

22.31.2 Planilha orçamentária.

22.31.3 Termo de Referência.

22.32 AS DEMAIS EXIGÊNCIAS VIDE ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

23 – ANEXOS

23.1 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	- TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO III	- PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV	- MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE NÃO VISITA TÉCNICA
ANEXO V	- MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA TÉCNICA
ANEXO VI	- MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO VII	- MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
ANEXO VIII	- MODELO DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
ANEXO IX	- CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO X	- MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO XI	- MODELO DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO XII	- PROJETO ARQUITETÔNICO E PROJETOS COMPLEMENTARES
ANEXO XIII	- MINUTA DO CONTRATO

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2021

Douglas Lima Daniel
Presidente da CPL
Portaria 055/2021



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este termo de referência tem por objetivo caracterizar o objeto a ser contratado, **OBRA DE REFORMA DA INSPETORIA DO CREA NA CIDADE DE UBÁ/MG**, estabelecendo normas, especificações e procedimentos visando orientar a execução dos serviços e fornecimento dos materiais.

O Termo tratará de:

- Método de planejamento gerencial das atividades do canteiro de obras.
- Normas, especificações e procedimentos que orientam o fornecimento dos materiais.
- Nível de qualidade desejado para os materiais e serviços.
- Os critérios de medição e pagamento do objeto.
- Salientar o cumprimento da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, **NR-18** – Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.
- Dirimir possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre esse Termo de Referência, o projeto executivo de arquitetura/especificações técnicas e a planilha orçamentária, sendo que, em casos de conflito, prevalecerá, por ordem decrescente de importância, o que estiver contido nos seguintes elementos:
 - Projeto arquitetônico/especificações técnicas.
 - Planilha orçamentária.
 - Termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A reforma da edificação, que abriga a sede da Inspeção de Ubá justifica-se no TERMO DE COMPROMISSO firmado, em anexo, além da necessidade de melhoria do(a):

- Ambiente de trabalho dos funcionários e colaboradores do CREA-MG.
- Atendimento aos profissionais e empresas registrados no Conselho.
- Imagem do CREA-MG junto à sociedade.

Além da necessidade de adequação à nova Identidade visual, manutenção e conservação predial da Inspeção do CREA-MG.

3. OBJETO

Contratação de empresa construtora, com fornecimento de mão de obra e materiais, para prestação de serviços técnicos de execução de obra de reforma da Inspeção do CREA-MG na cidade de Ubá - situada à Rua São José, 36, salas 15 e 16, Centro Comercial e Empresarial Chico Parma, Bairro Centro, conforme projeto arquitetônico fornecido pelo CREA-MG.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Serviços de Demolição, Obra Civil e Pinturas

- Remoção de portas, marcos e alisares.
- Demolição de alvenarias.
- Demolição de reboco e remoção de louças sanitárias.
- Remoção de revestimentos e execução de contrapiso.
- Execução de alvenaria (sanitário acessível).
- Execução de chapisco e reboco.
- Execução de piso cerâmico e soleira em mármore.
- Execução de revestimento cerâmico.
- Execução de pintura.
- Instalação de porta de madeira de correr, com marco e contra marco.
- Instalação de fechamento e porta de vidro, conforme projeto.
- Fabricação e instalação de rampa metálica de acesso com corrimãos, conform projeto.
- Instalação de divisórias de gesso.
- Instalação de complemento de gesso – teto sanitário acessível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

4.2 Serviços de Instalações Hidrossanitárias

- Substituição das louças sanitárias (sanitário acessível).
- Readequação de pontos de água e esgoto (sanitário acessível).
- Instalações hidráulicas, incluindo louças, ducha higiênica e acessórios para sanitário.
- Troca de sifões (sanitários e copa).

4.3 Serviços de Instalações Elétricas

- Revisão do quadro de energia e das tomadas existentes.
- Instalação de condutores.
- Instalação de luminárias.

4.4 Serviços Diversos

- Instalação de barras de apoio.
- Confecção e instalação de adesivo de identificação para placa de identificação da Inspetoria.
- Confecção e instalação de adesivos para fechamento de porta de acesso principal.
- Retirada de 4 aparelhos de ar condicionado da inspetoria antiga e instalação desses na nova inspetoria.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas têm como objetivo definir os materiais e fixar as condições para a execução dos serviços contratados pelo CREA-MG para realização da reforma e ampliação da sede da Inspetoria da cidade de UBÁ/MG.

5.1 Pisos, rodapés e soleiras

Serão executados pisos nos seguintes locais:

Instalação de piso cerâmico no sanitário acessível, conforme projeto e planilha.

Não será tolerado o assentamento de peças rachadas, emendadas, com retoques de modo a não comprometer seu aspecto, durabilidade e resistência.

A CONTRATADA deverá executar nas peças todos os rebaixos, recortes ou furos que se façam necessários.

5.2 Paredes, vedações, revestimentos

Todos os serviços serão executados segundo técnica para trabalhos deste gênero e obedecerão rigorosamente às indicações constantes do projeto, conforme relação listada abaixo:

- Reboco com argamassa, traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), esp.20mm, aplicação manual, preparo mecânico.
- Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual.
- Aplicação manual de pintura com tinta acrílica em paredes, duas demãos.

5.3 Execução de pinturas

Deverão ser executadas pinturas nas paredes e tetos, conforme planilha orçamentária.

Todas as superfícies a pintar devem estar secas, limpas, lisas, isentas de graxas, óleos, ceras, resinas, sais solúveis e ferrugem e corrigidas de quaisquer defeitos de revestimento. Devem ser usadas somente tintas, vernizes, selantes, massas e outros coadjuvantes de qualidade comprovada.

No preparo da superfície, será feita aplicação prévia de selantes, vedante de poros e fissuras, e outros produtos, quando indicado no projeto ou especificado pela **Fiscalização**.

A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.

Serão aplicadas duas demãos, com aplicação de massa corrida.

Serão adotadas precauções especiais no sentido de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas a pintura (vidros, caixilhos em alumínio, ferragens de esquadrias, pisos, louças, etc.), devido à dificuldade de ulterior remoção de tinta aderida a superfícies rugosas ou porosas. Os respingos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado, sempre que necessário.

Com a finalidade de proteger as superfícies acima referidas, serão tomadas precauções especiais tais como o isolamento das esquadrias.

Salvo autorização expressa da **Fiscalização**, serão empregadas, exclusivamente, tintas já preparadas em fábrica, entregues na obra com sua embalagem original intacta.

5.4 Vidros

Deverá ser instalado fechamento com porta de vidro, conforme projeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

5.5 Rampa Metálica

Deverá ser executada rampa metálica de acesso ao sanitário acessível, conforme Norma ABNT-NBR 9050/2020 e de acordo com o projeto de detalhamento.

5.6 Limpeza e verificação final

Os serviços de limpeza geral deverão ser executados da seguinte forma:

- Será removido todo o entulho do local dos serviços e obra, serviços estes compatíveis com as normas exigidas pela Prefeitura Local, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.
- Será desmobilizado o canteiro de serviços, sendo cuidadosamente limpa e recomposta toda a área, para a sua imediata utilização pela CONTRATANTE.
- Haverá particular cuidado em remover quaisquer detritos ou respingos de argamassa endurecida nas superfícies das cerâmicas e de outros materiais.
- Todas as manchas e respingos de tinta serão cuidadosamente removidos, dando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos vidros e ferragens das esquadrias.

6. DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

A empresa CONTRATADA deverá considerar na obra a ser realizada a execução das instalações, conforme o projeto arquitetônico, garantindo um ambiente de qualidade, conforto e segurança, assegurando a acessibilidade, em conformidade com a Legislação específica, atendendo aos critérios da Norma Técnica NBR 9050/2020 e demais normas técnicas aplicáveis.

Deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA as fotografias digitais do início, meio e fim dos serviços executados e das instalações realizadas, registrando todos os itens da planilha orçamentária.

7. SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa CONTRATADA obriga-se a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os empregados utilizados nos serviços, as legislações vigentes do trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará. Deverá cumprir rigorosamente todas as normas regulamentadoras aplicáveis e demais condições legais de segurança, saúde, higiene e conforto dos empregados.

O não cumprimento das disposições legais e regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho acarretará à CONTRATADA, a suspensão de medição/pagamento a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

8. GESTÃO DE OBRAS

O gerenciamento das atividades no canteiro de obras será balizado pelas seguintes atividades:

8.1 Plano de qualidade de obras

Estrutura organizacional da obra: O Responsável Técnico pela obra deverá anotar no **Diário de Obra** todas as atividades realizadas; o mesmo será submetido semanalmente à Seção de Obras do CREA-MG, para fiscalização, acompanhamento e controle.

As atividades realizadas deverão ser registradas diariamente; o Diário deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo fiscal de obra designado pela CONTRATANTE. O Diário de Obras também é o instrumento para o registro das alterações realizadas no projeto e/ou nas especificações e deverá apontar a presença de serviços e materiais em desconformidade com as especificações, sendo vedada a utilização de materiais e/ou procedimentos que não atendam às exigências normativas pertinentes.

9. VISITA TÉCNICA

9.1 A empresa, antes da elaboração de sua proposta, PODERÁ participar de visita técnica (opcional), **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA DO CERTAME**, no local da referida obra, de forma a tomar conhecimento das condições do local da obra para a perfeita e total execução dos serviços previstos, sendo que tal verificação será de inteira responsabilidade das licitantes. A visita técnica deverá ser realizada pelo **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA** ou por **ENGENHEIRO CREDENCIADO**, mediante apresentação do instrumento de credenciamento para vistoria técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

9.2 A visita técnica deverá ser realizada em dia útil e horário comercial, e poderá ser agendada através da Seção de Obras pelos telefones: (31) 3299-8885/8979/8864/8989 ou através dos e-mails analiza.siqueira@crea-mg.org.br, cicero.magalhaes@crea-mg.org.br, flavia.pinhoeiro@crea-mg.org.br e iocanan@crea-mg.org.br.

9.3 Todos os proponentes que comparecerem à visita técnica receberão o Certificado de Visita Técnica, DEVIDAMENTE ASSINADO e entregue pelo Inspetor(a) ou Representante do CREA local, devendo constar no mesmo os dados completos do Representante da Empresa. Caso a visita não seja realizada, a licitante deverá apresentar um Termo (constante no Anexo IV deste Edital) assumindo a reponsabilidade pela opção de NÃO visitar o local da obra.

NOTA: Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços licitados e que poderiam ter sido observados na vistoria.

10. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.1 A Empresa Licitante deverá providenciar:

10.1.1.1. Certidão de Registro da **PESSOA JURÍDICA**, que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo conselho profissional competente do Estado em que possui registro. Tal certidão deve demonstrar a existência de responsáveis técnicos compatíveis com o objeto desta licitação.

Será exigido registro ou visto da empresa, vencedora do certame, no CREA-MG, como condição para assinatura do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções para inadimplência total.

I. O visto é concedido na Certidão de Registro expedida pelo CREA de origem e poderá ser concedido para parte das atividades previstas no objetivo da empresa, em função dos profissionais responsáveis técnicos indicados.

II. Este visto, em regra, não pode ser prorrogado. Portanto, caso os serviços ultrapassem o prazo de 180 dias, a empresa deverá registrar-se no CREA-MG. Excepcionalmente, a empresa poderá pedir a prorrogação do visto (complementação do prazo de 180 dias), **desde que apresente nova Certidão de Registro, expedida pelo CREA de origem, com validade superior à da primeira Certidão.**

10.1.1.2. Certidão de Registro da **PESSOA FÍSICA** que relacione o profissional Responsável Técnico, como habilitado a exercer as suas atividades, expedida pelo conselho profissional competente do Estado em que possui registro.

Será exigido registro ou visto do Responsável Técnico, da empresa, vencedora do certame, no CREA-MG, como condição para assinatura do contrato, sob pena de serem aplicadas as sanções para inadimplência total.

10.1.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.1.2.1. Deverá ser comprovada por meio de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, emitida pelo CREA, da região onde os serviços foram executados, e em nome do **profissional que será o Responsável Técnico pela obra** conforme disposição no item 10.1.6, alínea “a”.

7.15.5.2 Para CAT de trabalhos de múltiplas atividades, realizadas por equipes multidisciplinares ou consórcios, deverá ser destacada a parte que demonstre detalhadamente o serviço prestado pelo respectivo profissional. Na impossibilidade de aferir exatamente os serviços realizados, por meio dos documentos apresentados, estes não serão considerados, podendo resultar na inabilitação da licitante.

7.15.5.3 Para efeitos da comprovação das disciplinas e da área mínima do objeto será admitida a apresentação de diferentes CATs de serviços executados de forma concomitante.

10.1.3. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

10.1.3.1. A licitante deverá apresentar os Documentos de Responsabilidade Técnica: Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), contendo prestação de serviços pertinentes e compatíveis, em características e quantitativos, com o objeto dessa licitação. Deverão ser apresentados tais documentos para todos os profissionais que participarem do empreendimento, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas por cada um deles. Deverá também ser providenciado o registro da ART e/ou RRT, nos casos de contratação de serviços terceirizados, desde que autorizados pela **FISCALIZAÇÃO** da obra.

10.1.3.2. Deverá ser comprovada por meio de atestado de capacidade técnica, emitido em nome da licitante, acompanhado de documentos de responsabilidade técnica, emitidos pelo conselho de fiscalização profissional competente (ART/RRT), em nome do profissional vinculado ao referido atestado, devendo constar o nome da licitante na(o) ART/RRT como empresa CONTRATADA.

a) Os **atestados de capacidade técnica** devem corresponder:

- Execução de obra com acessibilidade, com área de 10m², que contenha: sanitário acessível e rampa com corrimãos, de acordo com a NBR 9050/2020.
- Execução de obra com área edificada de 35m² que contenha: instalações hidráulicas/elétricas/telefonia/lógica, paredes de drywall, pintura, fechamentos e porta de vidro, instalação de portas de madeira completas, inclusive porta de correr.

Obs.: Os quantitativos mínimos citados acima encontram-se de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (por todos, Acórdão TCU 3.663/2016).

b) Para efeitos da comprovação das disciplinas e da área mínima do objeto será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

c) Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa licitante não precisam ser registrados no CREA, conforme Resolução nº 1.025/2009 do Confea. Porém, somente serão aceitos se emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.1.4. A licitante, quando solicitada pela CPL, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando dentre outros, a cópia do instrumento que deu suporte à contratação e os documentos fiscais correspondentes.

10.1.5. O CREA-MG reserva-se ao direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços de que trata(m) o(s) atestado(s) de capacidade técnica.

10.1.6. DECLARAÇÕES

A **Empresa Licitante** deverá providenciar:

a) **Declaração** indicando o profissional que será o Responsável Técnico pela obra.

b) **Declaração** contendo o profissional indicado na alínea “a”, por meio da qual concorde, formalmente, com a inclusão de seu nome na equipe e que estará disponível para a execução dos serviços objeto deste certame e propostos pela licitante. A citada declaração deve afirmar ainda que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive das condições locais para a execução do objeto deste Edital.

c) **Declaração** de qualificação técnica firmada pela empresa, sob as penas da lei, garantindo que esta possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação.

11. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Sob o regime de empreitada por preço unitário, através da medição dos serviços de acordo com os itens da planilha orçamentária.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Menor preço global.

13. DO PRAZO

O prazo de execução total dos serviços é de 60 (sessenta) dias, após a emissão da ordem de serviço.

14. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Inspetoria de Ubá, situada à Rua São José, 39, salas 15/16, Centro Comercial e Empresarial Chico Parma, bairro Centro.

15. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Serão feitas medições mensais dos serviços, submetidas à aprovação da Seção de Obras do CREA-MG, de acordo com o cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária. Todos os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CREA-MG.

15.1. O pagamento será processado em parcelas mensais, conforme medições realizadas pela Fiscalização, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e "aceite" da Nota Fiscal pelo CREA-MG, consideradas as condições estabelecidas no contrato.

15.1.1 As medições serão efetuadas mensalmente, considerando os quantitativos efetivamente executados multiplicados pelos preços unitários apresentados pela CONTRATADA.

15.1.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.

15.1.3 O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao Tribunal Superior do Trabalho e ao FGTS e apresentação da matrícula no Cadastro Específico do INSS–CNO, para fins de retenção e recolhimento da Guia de Previdência Social–GPS, conforme instrução da Receita Federal do Brasil.

15.1.4 O pagamento das parcelas condiciona-se à apresentação dos relatórios/medições elaborados, conforme disposto no Termo de Referência.

15.1.5 A emissão das Notas Fiscais estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios/Medições.

15.1.6 A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação.

15.1.7 O pagamento será efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e aceite do objeto contratado e/ou relatórios pela Seção de Obras; mediante a comprovação do serviço realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato e apresentação das notas fiscais discriminativas.

15.1.8 A Seção de Obras disporá de 03 (três) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.

15.1.9 A aceitação, pela CONTRATANTE, de qualquer material, equipamento ou serviço, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade por ventura existente.

16. DESPESAS COM FRETE E/OU DESLOCAMENTO

As despesas relativas ao frete para entrega do produto e/ou ao deslocamento e hospedagem de pessoas para realização do serviço objeto deste termo serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar inclusas no orçamento apresentado.

17. RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Conforme IN SRF 1540, de 05/01/2015 - Para mercadorias/equipamentos: 5,85% (PIS - 0,65%, COFINS - 3%, CSLL - 1% e IR - 1,20%). Para serviços: 9,45% (PIS - 0,65%, COFINS - 3%,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CSLL - 1% e IR - 4,80%) e ISS conforme Lei Complementar 116/2003. Lembramos que para os optantes pelo "SIMPLES NACIONAL" é necessário que seja informado na NF e encaminhado com a mesma a Declaração de Opção.

18. DA REMUNERAÇÃO

Toda composição do BDI deve ser preenchida no quadro, em anexo, à planilha orçamentária. A empresa deve observar os valores referenciais para preenchimento do quadro de composição do BDI, conforme orientações do Acórdão TCU nº 2622/2013.

19. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA será responsável, única e integralmente, pela execução do objeto do serviço em destaque e pela exatidão dos serviços executados, sendo obrigada a reparar, às suas expensas e dentro dos prazos preestabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades que venham a comprometer a boa qualidade dos serviços prestados.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qualquer alteração do projeto original só poderá ser realizada após autorização prévia e por escrito dos RT's do projeto e da CONTRATANTE.

Qualquer proposta para modificação de processo técnico ou de material a ser empregado no serviço somente será analisada se representar ganho técnico e/ou econômico para o CREA-MG.

Serviços realizados em desacordo com o projeto original ou sem autorização (por escrito) da CONTRATANTE serão demolidos e refeitos, sob ônus da CONTRATADA.

A empresa CONTRATADA ficará responsável pelos equipamentos de proteção individual a serem utilizados na execução dos serviços.

Andaimes, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços ficarão por conta da empresa CONTRATADA.

Os horários de carga e descarga do material bem como a necessidade de se reservar espaço para depósito de entulhos ou material a ser utilizado nas obras deverão respeitar as disposições municipais.

A aceitação, pela CONTRATANTE, de qualquer material, equipamento ou serviço, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade por ventura existente.

Toda demanda de energia elétrica e os pontos para conexão de equipamentos deverão ser previamente acordados com a CONTRATANTE.

21. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. A CONTRATADA deverá apresentar toda documentação listada nas alíneas do item 21.3, no prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar da convocação pela Seção de Aquisições, Convênios, Contratos e Licitações. Tais documentos serão encaminhados ao Setor Técnico Requisitante (Seção de Obras), para análise, o qual deverá concluí-la em até 3 (três) dias corridos do recebimento. Em sendo aprovada a documentação, a Seção de Aquisições, Convênios, Contratos e Licitações convocará a empresa para assinatura do contrato.

21.2. A não apresentação ou a reprovação da referida documentação, conforme análise citada acima, implicará na convocação, pela Seção de Aquisições, Convênios, Contratos e Licitações, da empresa subsequente classificada no processo licitatório.

21.3. Segue listagem da documentação a ser apresentada pela CONTRATADA:

- a) Certidões de Registro e Quitação da CONTRATADA e de todos os **Responsáveis Técnicos** da obra, emitidas pelo CREA-MG e/ou CAU-MG, ou vistos concedidos nas Certidões de Registro expedidas pelo CREA ou Conselho Profissional competente, de origem.
- b) ARTs e/ou RRTs de obra/serviço, relativos à construção da Inspeção de Ubu do CREA-MG, constando o nome da empresa CONTRATADA e dos responsáveis técnicos, que irão executar o objeto, no campo 1 do formulário.
- c) ARTs e/ou RRTs de desempenho de cargo e função dos responsáveis técnicos que irão executar o objeto, e que fazem parte do quadro dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

funcionários/profissionais ou do contrato de prestação de serviço como autônomos ou sócios da CONTRATADA.

- d) Documento de constituição da empresa comprovando que os RTs fazem parte de seu corpo societário; ou cópia do respectivo comprovante de que são empregados; ou cópias dos respectivos contratos firmados com a empresa.

Obs: Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa CONTRATADA, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

22. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

A Fiscalização da Seção de Obras do CREA-MG deverá atestar as obras e serviços objetos deste TR assim que concluídos, verificando se estão em perfeitas condições. Após recebida toda a documentação exigida no Termo de Referência e demais documentos contratuais, os serviços serão registrados provisoriamente por esta através de Termo de Recebimento Provisório, emitido juntamente com a última medição.

Ficará retido na última medição, o valor equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do global do contrato, a devolução desse percentual ficará condicionada à entrega da Certidão Negativa de Débito do Cadastro Nacional de Obra - CNO.

Decorridos 15 (quinze dias) corridos a contar da data do requerimento da CONTRATADA, as obras e os serviços serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização da Seção de Obras do CREA-MG que lavrará “Termo de Recebimento Provisório”.

A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do “Termo de Recebimento Provisório”, caso os serviços de correção das anormalidades, por ventura verificadas, forem executados e aceitos pela Fiscalização, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social, relativa ao período de execução das obras e dos serviços, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.

As obras e os serviços sendo aceitos pelo CREA-MG, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(DOCUMENTO EM SEPARADO)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

(PLANILHA EDITÁVEL DE PROPOSTA COMERCIAL - DOCUMENTO EM SEPARADO)

Preço Total, por extenso: _____.

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS

Obs.:

- 1 - Formulação dos preços com base no Edital e seus Anexos;
- 2 - Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados aos serviços/produtos que compõe o objeto da licitação;
- 3 - Condições de pagamento e faturamento, conforme Edital e seus Anexos;
- 4 - Obrigatório mencionar prazo de validade da proposta comercial (60 dias).
- 5 - Obrigatório datar a proposta comercial.
- 6 - Todos os itens deverão ser cotados.

Dados da empresa a constar na proposta comercial:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço (com CEP):

E-mail:

Telefone Fixo:

Dados do Representante Legal, para assinatura do contrato, a constar na proposta comercial:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

CPF:

Identidade:

Endereço residencial completo (com CEP)

Dados bancários da empresa

Banco:

Agência:

Conta:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, _____, representante da Empresa _____, me responsabilizo pela não realização da visita técnica e abro mão do direito de alegar posteriormente questões relacionadas ao desconhecimento de qualquer elemento e condições, existência de dúvidas, grau de dificuldade e outras questões como justificativas para eximir de obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da licitação e que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços licitados e que poderiam ter sido observados na visita técnica.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome representante da empresa
CNPJ:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do CREA n.º: _____, CPF: _____ e do RG: _____, para realizar a Visita Técnica prevista no Edital **TOMADA DE PREÇOS N.º: 003/2021**, o qual está habilitado a proceder a vistoria técnica e assinar o Certificado de Vistoria Técnica.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____

**Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____, com sede na Rua _____ n.º _____, bairro _____, _____ - MG, cadastrada no CNPJ sob o n.º _____, por seu Presidente _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, com CPF n.º _____, brasileiro(a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses do outorgante.

Este instrumento é para fins de participação na licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021**, formulada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – **CREA-MG**.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa proponente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o(a) empresa _____, portadora do CNPJ: _____, prestou para esta Entidade ou Empresa serviços _____, (**descrever neste espaço os serviços observando o disposto no escopo deste Edital**), tendo tais serviços sido prestados no(s) período(s) de _____.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que o(a) desabone comercialmente ou tecnicamente.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa proponente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação na licitação **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021**, a(o) (NOME COMPLETO DA PROPONENTE) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º: _____, sediada no (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei que é (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME O CASO) _____, na forma da Lei Complementar n.º: 123, de 14/12/2006.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____

Assinatura do diretor ou representante legal
Nome e identificação do declarante

OBS.: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO IX

CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

Às ____ h ____ min do dia ____ / ____ / 2021 na Sede da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, reuniu-se um Representante do **CREA-MG**, com o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa licitante, oportunidade em que foram esclarecidas as condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação, **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021**, bem como sanadas todas as dúvidas levantadas pelas licitantes.

O Responsável Técnico vistoriou as instalações o qual firma o presente, proclamando estar ciente da estrutura física administrativa e judiciária implicada, localização, complexidade, ambiente técnico e operacional, bem como dos termos e condições descritos no respectivo Edital e seus anexos.

NOTA: Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços licitados e que poderiam ter sido observados na vistoria.

EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
CPF: **RG:**

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CREA-MG

CPF: _____

ASSINATURA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CREA-MG

CPF: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(A) _____, portadora do CNPJ: _____, por intermédio do seu representante legal, abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021**, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

**Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pela Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

**Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO XII

**DESENHOS TÉCNICOS
(DOCUMENTOS EM SEPARADO)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CPS-XXXX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS-CREA-MG**, COM SEDE NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1.600, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA-CNPJ, SOB O N.º: 17.254.509/0001-63, DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, O ENG.º CIVIL **LUCIO FERNANDO BORGES**, BRASILEIRO, CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 35502/D EXPED. CREA-MG, TITULAR DO CPF N.º 456.367.026-04, E DE OUTRO A _____, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA-CNPJ, SOB O N.º: _____, SITUADA NA RUA _____, N.º _____, BAIRRO: _____, CEP: _____ EM _____/MG DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA POR _____, PORTADOR DO CPF: _____ E DO RG: _____, RESIDENTE NA RUA _____, N.º: _____, _____, _____, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **CONTRATO** QUE SE REGERÁ PELA LEI 8.666/93 E PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa construtora, com fornecimento de mão de obra e materiais, para prestação de serviços técnicos de execução de obra de reforma da Inspeção do CREA-MG na cidade de Ubá – situada à Rua São José, 39, salas 15/16, Centro Comercial e Empresarial Chico Parma, Centro**, nos termos dos Anexos I, II e III do Edital – Tomada de Preços Nº 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1 Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição:
- 2.1.1 Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 003/2021 e seus Anexos.
- 2.1.2 Proposta comercial datada de __/__/__, da empresa CONTRATADA.
- 2.2 As disposições deste CONTRATO prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que se estão relacionadas no item 2.1 acima.
- 2.3 As referências neste instrumento às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente CONTRATO, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA deverá atender às solicitações de serviços pela CONTRATANTE.
- 3.1.1 Os materiais empregados, a serem fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser novos, de primeira qualidade, conforme preconiza as normas técnicas da ABNT. A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial obedecerá às recomendações dos fabricantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 3.1.2** A mão de obra a empregar, especializada sempre que necessário, será também de primeira qualidade, garantindo acabamento esmerado e será fornecida pela CONTRATADA.
- 3.1.3** O canteiro deverá ser organizado e limpo, condições que deverão ser mantidas durante a obra, retirando-se quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução, sendo o destino e o custo de transporte de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.1.4** A obra, ao ser instalado o canteiro, deverá contar com todas as condições necessárias para o bom desempenho dos trabalhos, através da organização dos espaços para movimentação de pessoal, veículos e estocagem do material, devendo ser mantidas as boas condições de trabalho até o final da obra.
- 3.1.5** Os locais de trabalho deverão ser limpos, desobstruídos de qualquer tipo de material inadequado, mantidos em rigoroso cuidado, asseio e segurança, conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 18 do MTE.
Será exigido o uso de todos os equipamentos de segurança nos termos da legislação e normas técnicas vigentes (capacete, luvas, botas, óculos e etc.).
- 3.1.6** A segurança da obra contra furtos, roubos, descuidos ou desvios será de responsabilidade da CONTRATADA, durante todo o período dos trabalhos.
- 3.1.7** As obras deverão ser entregues limpas e acabadas. Quaisquer alterações, proposições por parte do construtor deverão ser devidamente aprovadas pela **FISCALIZAÇÃO** da obra **antes de sua execução**.
- 3.1.8** A CONTRATADA deverá manter em seu canteiro o diário de obras devidamente atualizado, onde deverá constar o efetivo diário do pessoal, todas as atividades executadas diariamente, alterações e/ou proposições por parte do construtor e onde será registrada toda a observação necessária ao bom andamento dos serviços, por parte da **FISCALIZAÇÃO da obra antes de sua execução**.
- 3.1.9** Caso as circunstâncias ou condições locais necessitarem, porventura, da substituição de alguns dos materiais especificados no Termo de Referência e Planilha Orçamentária, só poderão ser efetuadas **mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO da obra**, para cada caso particular.
- 3.1.10** A obra e os serviços serão executados em estrita e total observância às indicações constantes nos projetos e memorial descritivo. Em caso de divergências, prevalecerão:
- a) as especificações estabelecidas sobre os desenhos;
 - b) as cotas assinaladas sobre as dimensões medidas em escala;
 - c) os desenhos de maior escala sobre os de menor escala.
- 3.1.11** Demais esclarecimentos deverão ser obtidos junto à **FISCALIZAÇÃO da obra** que procederá às verificações e aferições que julgar oportunas.
- 3.1.12** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com vigilância da obra e alojamento de pessoal, este último se necessário.
- 3.1.13** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais, objeto do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 3.1.14** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com as instalações e andamento da obra, tais como taxas, tarifas, tributos, equipamentos, andaimes, ferramentas, responsabilidade técnica e outras correlatas. Serão previstos todo pessoal e material, necessários à administração da obra, durante o desenvolvimento dos serviços.
- 3.1.15** A CONTRATADA deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica para todos os profissionais que participarem do empreendimento, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas por cada um dos responsáveis técnicos. A CONTRATADA deverá também providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica nos casos de contratação de serviços terceirizados, desde que autorizados pela **FISCALIZAÇÃO** da obra.
- 3.2** A execução dos itens solicitados deverá atender aos prazos estipulados no Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.
- 3.3** Planejar, conduzir e executar os serviços objeto do presente CONTRATO, com integral observância de suas disposições, obedecendo rigorosamente não só às especificações constantes neste instrumento, bem como as previstas no Edital **TP 003/2021**, no termo de Referência Anexo I do Edital e na legislação em vigor;
- 3.4** Suprir em tempo hábil os serviços/relatórios que vierem danificados ou que não estiverem com o padrão de qualidade exigido pelo CREA-MG, ou que vierem a impedir a solução de continuidade na execução dos serviços contratados.
- 3.5** Credenciar, junto ao CREA-MG, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste CONTRATO bem como, o coordenador dos SERVIÇOS a serem executados.
- 3.6** Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, ao CREA-MG ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 3.7** Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo CREA-MG em decorrência de atraso parcial ou final na elaboração dos serviços.
- 3.8** A relação de encargos constantes desta cláusula não exclui as demais decorrentes deste CONTRATO ou de leis e Regulamentos em vigor.
- 3.9** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.10** A CONTRATADA e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pelo CREA-MG quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.
- 3.11** Disponibilizar somente profissionais especializados e capacitados, em qualidade e em número suficiente à execução dos SERVIÇOS. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do CREA-MG nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e o CREA-MG.
- 3.12** Substituir, prontamente, todo funcionário considerado incapacitado ou indesejável pela Seção de Obras do CREA-MG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 3.13** Pagar pontualmente todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão de obra, seguro de acidentes do trabalho, todos os tributos e contribuições que gravem os custos dos SERVIÇOS, comprovando perante o CREA-MG, sempre que por este solicitado, o cumprimento dessas obrigações:
- 3.13.1** Fica expressamente pactuado que, se porventura o CREA-MG for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste CONTRATO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro contrato, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando ao CREA-MG de eventual autuação, notificação, intimação ou condenação.
- 3.13.2** Caso já tenham sido liberados pelo CREA-MG todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este CONTRATO já tiver sido encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, assistirá ao CREA-MG o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
- 3.13.3** Caso seja ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA por empregado alocado aos SERVIÇOS, e o CREA-MG vier a ser notificado para integrar a lide, fica expressamente autorizado a:
- I – Reter da CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato em vigor, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, no primeiro faturamento, caso a autoridade judiciária não a exclua do processo;
- II – Ressarcir-se nas mesmas condições e independentemente do resultado da ação, o valor das horas que forem despendidas pelo advogado do CREA-MG, especialmente, na elaboração de petições e nos deslocamentos para a audiência, o mesmo ocorrendo quanto ao preposto do CREA-MG, além das despesas judiciais e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado o salário do advogado e do preposto do CREA-MG.
- III – Promover o registro deste CONTRATO e seus aditivos perante os órgãos aos quais devam os mesmos serem submetidos, de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando perante o CREA-MG, no **PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS** da assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação.
- 3.14** Refazer ou revisar às suas custas quaisquer SERVIÇOS que, por sua culpa, venham a ser considerados pelo CREA-MG como errados, insuficientes ou inadequados.
- 3.14.1** No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, o CREA-MG procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CREA-MG se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato.
- 3.15** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos SERVIÇOS que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por atos de terceiros ou ainda, que decorram de determinações do FISCAL DO CONTRATO do CREA-MG, para cuja execução a CONTRATADA tomará as medidas de segurança necessárias. Tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos do CREA-MG, seus prepostos e terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 3.16** Providenciar o reconhecimento, junto à autoridade fiscal competente, de todos os incentivos aplicáveis ao CONTRATO, inclusive nas subcontratações.
- 3.16.1** Os benefícios fiscais obtidos serão totalmente repassados pela CONTRATADA ao CREA-MG, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente, autorizando-se, desde já, o CREA-MG a deduzir dos faturamentos ou garantias os valores aos mesmos correspondentes.
- 3.16.2** Caso a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão de quaisquer incentivos fiscais aplicáveis ao CONTRATO, arcará com os ônus daí decorrentes, ficando acordado que o CREA-MG pagará sempre o preço incentivado dos SERVIÇOS.
- 3.17** Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, ao CREA-MG ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos SERVIÇOS.
- 3.17.1** Manter, durante todo o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.17.2** É expressamente vedado o desconto de Fatura/Duplicata ou qualquer outro documento em estabelecimento bancário ou de factoring.
- 3.18** Efetuar os serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos.
- 3.19** Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato.
- 3.20** Atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- 3.21** Informar à CONTRATANTE, quando solicitado, a posição dos serviços.
- 3.22** Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pela CONTRATANTE, sempre que for julgado necessário.
- 3.23** Solicitar instruções por escrito à CONTRATANTE, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços.
- 3.24** Não ceder ou transferir o objeto do presente contrato.
- 3.25** A Empresa CONTRATADA deverá entregar a obra pronta, com “as built” de projetos em que ocorrerem qualquer modificação.
- 3.26** A CONTRATADA indicará em detalhe as modificações ocorridas em relação ao projeto original. A entrega do “as built” é condicionante para o pagamento da medição final dos serviços.
- 3.27** Ficará a cargo da CONTRATADA, elaborar e apresentar em 2 (DUAS) vias o manual do usuário. O manual deverá conter, no mínimo, toda a relação de fornecedores e subcontratados, operação dos equipamentos implantados e memorial descritivo relativo às alterações nas partes elétrica e hidráulica.
- 3.28** Passados **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** da assinatura da Ordem de Compra/Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução da Obra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 3.29 Cumprir todas as condições previstas pelo Edital – Tomada de Preço – TP 003/2021, especialmente as condições descritas para a prestação de serviços constantes no Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** Garantir à CONTRATADA o acesso à documentação e informações necessárias, bem como os elementos básicos indispensáveis à realização dos serviços.
- 4.2** Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.
- 4.3** Credenciar junto a CONTRATADA, um funcionário de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como FISCAL DO CONTRATO.
- 4.4.** Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste CONTRATO.
- 4.5** Fornecer à CONTRATADA a documentação e informações indispensáveis à realização dos SERVIÇOS.
- 4.6** Exigir a existência, na obra, da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, do CREA, ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, no CAU, do responsável técnico pela mesma.
- 4.7** Exigir que os responsáveis pela execução das obras públicas observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários, a exemplo de: comprovação de registro junto ao CREA da empreiteira ou prestador de serviços; Anotações de Responsabilidade Técnica, etc.
- 4.8** Exigir que durante a execução seja providenciado **Diário de Obra**.
- 4.9** Exigir a existência de placa de fiscalização da obra (**art. 16 da Lei 5.194/66** e normas do órgão contratante ou concedente);
- 4.10** Emitir o **“TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO”** de acordo com o especificado no **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1** Cabe à CONTRATANTE, através de Fiscal designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.
- 5.2** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- 5.3** A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 5.4** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Edital e o contrato.
- 5.5** A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 5.6** O FISCAL DO CONTRATO terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CREA-MG
- 5.7** O FISCAL DO CONTRATO exigirá os prazos e quantitativos estabelecidos nos ANEXOS I, II e III do Edital.
- 5.8** A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito do CREA-MG tais como:
- Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas.
 - Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente.
 - Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto do Contrato, encaminhados pela CONTRATADA.
 - Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA.
 - Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados.
 - Emitir o "**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**".
 - Exigir a existência, na obra, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do CREA, ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, do CAU ou Responsável Técnico pela mesma.
 - Exigir que os responsáveis pela execução das obras públicas observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários, a exemplo de: comprovação de registro junto ao CREA da empreiteira ou prestador de serviços; Anotações de Responsabilidade Técnica, etc.
 - Exigir que durante a execução seja providenciado Diário de Obra, efetuando as necessárias observações sobre as ocorrências.
 - Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de parcelas da obra, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços medidos e pagos. (Lei 4.320/64, art. 62 e 63, e Lei 8.666/93, art. 67, § 1º).
 - Exigir a existência de placa de fiscalização da obra (art. 16 Lei 5.194/66 e normas do órgão contratante ou concedente).
- 5.9** O CREA-MG, através da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante Fiscalização sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação.
- 5.10** A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 5.11 O recebimento definitivo seja efetuado no prazo não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital. (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

- 6.1 Os serviços serão executados no prazo de **60 (SESSENTA) DIAS**, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, contados da data de assinatura da 1ª (PRIMEIRA) ORDEM DE SERVIÇO, mediante assinatura da CONTRATADA e do FISCAL DO CONTRATO, podendo ser aditado de acordo com o interesse das partes e através de Aditivo Contratual até o prazo máximo previsto na Lei 8.666/93.
- 6.2 O contrato terá duração de **12 (DOZE)** meses, sendo 60(SESSENTA) dias para a execução do serviço e os meses restantes para o trâmite de pagamentos ou eventuais ocorrências posteriores à execução do escopo. O último mês não poderá ser utilizado para a execução do serviço, salvo em caso de aditivo de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1 Para fins legais e contratuais, inclusive para aplicação de multas, o presente contrato tem o valor global de **R\$ _____** (_____). Conforme proposta comercial anexada.
- 7.2 Os SERVIÇOS serão executados sob o regime EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.
- 7.3 No valor global supracitado estão incluídos todos os honorários pelos serviços profissionais prestados, diárias gratificações, despesas diretas e indiretas, benefícios (lucro), impostos e outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 8.1 Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, bem como as despesas de registro deste, se necessário, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 9.1 O preço será **FIXO E IRREAJUSTÁVEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1 Serão feitas medições mensais dos serviços, submetidas à aprovação da Seção de Obras do CREA-MG, de acordo com o cronograma físico e financeiro da Planilha Orçamentária. Todos os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CREA-MG.
- 10.2 O pagamento será processado em parcelas mensais conforme medições realizadas pela Fiscalização, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e "aceite" da Nota Fiscal pelo CREA-MG, consideradas as condições estabelecidas neste contrato e no ANEXO I – Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.2.1** As medições serão efetuadas mensalmente considerando os quantitativos efetivamente executados multiplicados pelos preços unitários apresentados pela CONTRATADA.
- 10.2.2** A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.
- 10.2.4** O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao Tribunal Superior do Trabalho e ao FGTS e apresentação da matrícula no Cadastro Específico do INSS–CNO, para fins de retenção e recolhimento da Guia de Previdência Social–GPS, conforme instrução da Receita Federal do Brasil.
- 10.2.5** O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados conforme disposto no Termo de Referência.
- 10.2.6** A emissão das Notas Fiscais estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios/Medições, não sendo objeto de medição serviços/materiais não aceitos pela fiscalização da obra.
- 10.2.7** A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação.
- 10.2.8** **A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO DA MEDIÇÃO INICIAL (PRIMEIRA MEDIÇÃO) FICARÁ VINCULADA APRESENTAÇÃO DA MATRÍCULA NO CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO.**
- 10.2.9** **FICARÁ RETIDO NA ÚLTIMA MEDIÇÃO, O VALOR EQUIVALENTE A 3,5% (TRÊS E MEIO POR CENTO) DO GLOBAL DO CONTRATO, A DEVOLUÇÃO DESSE PERCENTUAL FICARÁ CONDICIONADA À ENTREGA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO CADASTRO NACIONAL DA OBRA – CNO).**
- 10.3** O pagamento será processado **MENSALMENTE**, de acordo com a comprovação do serviço realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento e aceite do objeto contratado e/ou relatórios, pelo setor requisitante.
- 10.4** A **SEÇÃO DE OBRAS** disporá de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.
- 10.4.1** A aceitação, pelo cliente, de qualquer material, equipamento ou serviço, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade por ventura existente.
- 10.5** As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às estipuladas no **ANEXO III DO EDITAL DE LICITAÇÃO (Proposta Comercial) - TP-003/2021**, conforme estipulado na planilha apresentada no processo licitatório, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.
- 10.6** As faturas deverão ser encaminhadas para:

CREA-MG
SEÇÃO DE OBRAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1600, 4º ANDAR, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO
CEP: 30.170-917 - BELO HORIZONTE/MG**

- 10.7** Na fatura deverá constar o número do presente Contrato assinado entre as partes.
- 10.8** O CREA-MG efetuará o pagamento por meio de depósito bancário, na conta da CONTRATADA.
- 10.8.1** Banco _____
Agência _____
Conta _____
- 10.9** Desde que as notas fiscais e os documentos que as acompanham estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas adicionais transmitidas pelo FISCAL DO CONTRATO, o CREA-MG efetuará o pagamento em sua sede na Av. Álvares Cabral, n.º: 1.600, Bairro: Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG ou através de estabelecimentos bancários, após **aprovação** efetiva da prestação dos serviços no mês anterior.
- 10.10** A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação.
- 10.11** Será exigido o relatório que demonstre que a fiscalização procedeu à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de parcelas da obra, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços medidos e pagos. (Lei 4.320/64, art. 62 e 63, e Lei 8.666/93, art. 67, § 1º).
- 10.12** É vedado à CONTRATADA, sem prévia autorização do CREA-MG, sob pena de rescisão, transferir sob qualquer forma a execução do contrato, ceder total ou parcialmente o seu objeto, oferecer em garantia ou realizar qualquer operação, tendo por objeto crédito neste CONTRATO, bem como, descontar em banco duplicatas emitidas sobre faturas.
- 10.13** Ocorrendo paralisação dos serviços/fornecimento, por decisão do CREA-MG, o pagamento se fará por medições dos serviços/fornecimento executados e aceitos.
- 10.14** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.15** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 10.16** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.17** A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 10.18** Caso sejam constatados, pelo CREA-MG, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais/Faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 10.19** Constatadas pelo CREA-MG quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.
- 10.20** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CREA-MG, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, a incidir MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do mês de atraso e JUROS DE MORA, que serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor das parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COORDENAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** A CONTRATANTE designará Agente Responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA nomeará seu Preposto, com amplos poderes para decidirem todos os assuntos relativos aos serviços e através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 11.2** Procedimentos para execução dos serviços:
- 11.2.1** Reunião de início dos serviços:
- 11.2.1.1** Será realizada reunião para início dos serviços, na qual a CONTRATADA apresentará o responsável legal (ou preposto mediante procuração específica), as suas normas, critérios e padrões para execução dos serviços, as quais deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE, tendo como referência o presente Termo.
- 11.2.2** Alterações nas normas, critérios e padrões durante a execução dos serviços:
- 11.2.2.1** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar as normas, critérios e padrões para a execução dos serviços, sem que haja alteração do valor total do contrato.
- 11.2.3** Aprovação dos Relatórios/Pareceres:
- 11.2.3.1** Os Relatórios/Pareceres deverão ser apresentados em reunião, a ser agendada com o representante da CONTRATANTE, Responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato.
- 11.2.3.2** Caso venham a ser apresentados, responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato, quaisquer comentários sobre os Relatórios/Pareceres, esses comentários deverão ser atendidos e/ou esclarecidos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, como condição para a aprovação final.
- 11.3** A Fiscalização da Seção de Obras do CREA-MG deverá atestar as obras e serviços objetos deste Contrato assim que concluídos, verificando se estão em perfeitas condições. Após recebida toda a documentação exigida no Termo de Referência e demais documentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

contratuais, os serviços serão registrados provisoriamente por esta através de Termo de Recebimento Provisório, emitido juntamente com a última medição.

11.3.1 Ficaré retido na última medição, o valor equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do global do contrato, a devolução desse percentual ficará condicionada à entrega da Certidão Negativa de Débito do Cadastro Nacional de Obra - CNO.

11.4 Decorridos 15 (quinze dias) corridos a contar da data do requerimento da CONTRATADA, as obras e os serviços serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização da Seção de Obras do CREA-MG que lavrará “Termo de Recebimento Provisório”.

11.4.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

11.4.2 Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do “Termo de Recebimento Provisório”, caso os serviços de correção das anormalidades, por ventura verificadas, forem executados e aceitos pela Fiscalização, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social, relativa ao período de execução das obras e dos serviços, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.

11.4.3 As obras e os serviços sendo aceitos pelo CREA-MG, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2 Fraudar na execução do contrato.

12.1.3 Cometer fraude fiscal.

12.1.4 Não manter a proposta.

12.1.5 Não assinar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

12.1.6 Apresentar documentação falsa.

12.1.7 Deixar de entregar os documentos exigidos.

12.1.8 Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade.

12.1.9 Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.10 Fizer declaração falsa.

12.1.11 Ensejar o retardamento da execução do contrato.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas abaixo.

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

12.2.2. Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento).

12.2.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

- 12.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.4** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 12.5** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 12.6** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 12.6.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 12.6.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
 - 12.6.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.7.1** Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada no mês subsequente.
 - 12.7.2** Se os valores do mês subsequente forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 12.7.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.8** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.9** Decorridos trinta dias sem que a empresa CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- 12.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações Legais.
- 12.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.
- 12.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.13** Será devido pela CONTRATADA o pagamento dos valores excedentes, se os prejuízos superarem o valor da multa prevista neste Contrato.
- 12.14** O contrato será rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1** O presente CONTRATO poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:
- 13.1.1** Não cumprir a CONTRATADA qualquer de suas cláusulas ou obrigações.
 - 13.1.2** Pela decretação de falência, pedido de concordata, ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
 - 13.1.3** Pela alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREA-MG, prejudique a execução dos serviços pela CONTRATADA.
 - 13.1.4** Por protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.
 - 13.1.5** Por atingir o limite de 20% de multas contratuais estabelecidas na Cláusula Décima Primeira.
 - 13.1.6** Suspensão, pelas autoridades competentes, dos SERVIÇOS, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.
 - 13.1.7** Não pagamento pela CONTRATADA, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas as suas subCONTRATADAS, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.
 - 13.1.8** Atrasos na execução dos SERVIÇOS, por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CREA-MG.
 - 13.1.9** A CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os SERVIÇOS, sem prévio e expresso consentimento do CREA-MG, por escrito.
 - 13.1.10** Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovadas.
 - 13.1.11** Interrupção dos SERVIÇOS pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior como previsto no item 16.1, por mais de 60 (sessenta) dias corridos, hipótese em que o CREA-MG pagará à CONTRATADA apenas a importância correspondente aos SERVIÇOS já executados e aceitos.
 - 13.1.12** Pelo não cumprimento da produção mínima mensal a ser cumprida, bem como, os prazos e quantitativos estabelecidos no ANEXO I.
 - 13.1.13** A CONTRATADA reconhece ainda os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2** Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, o CREA-MG ficará automaticamente imitido na posse dos SERVIÇOS já realizados ou intitulado a imitir-se, de imediato, mormente na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os SERVIÇOS, acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos SERVIÇOS já realizados e aceitos pelo CREA-MG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 13.3** Rescindido o contrato, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, retomar os serviços na fase em que estiver e dar-lhe o andamento que lhe aprouver, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.4** Nas Hipóteses previstas nos subitens 13.1.1 a 13.1.13 do item 13.1 acima, o CREA-MG poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o CONTRATO, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 13.5** Havendo rescisão de contrato por ato unilateral da Administração, esta providenciará a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (Lei 8.666/93, art. 80).
- 13.6** Em caso de rescisão, decorrente da inadimplência da CONTRATADA, esta ficará obrigada a devolver todas as parcelas efetivamente pagas, devidamente atualizadas, corrigidas pela variação do IPC-A (IBGE).
- 13.7** É facultado à CONTRATANTE e a qualquer tempo rescindir o presente instrumento independentemente de notificação judicial ou extra judicial, desde que, notifique a outra por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 14.1** Será exigido que a CONTRATADA apresente ao CREA-MG, em até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor constante da proposta comercial, mediante uma das seguintes modalidades:
- 14.1.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 14.1.1.1** No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do certame deverá efetuar pagamento de boleto bancário emitido pelo CREA-MG.
- 14.1.2** Seguro-garantia.
- 14.1.3** Fiança-bancária.
- 14.2** A garantia deverá ser mantida durante toda a execução do contrato.
- 14.3** No caso de alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 14.4** No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao CREA-MG dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993.
- 14.5** A garantia, ou seu saldo, somente será restituída à empresa CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto do presente certame.
- 14.6** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e obedecendo ao princípio do contraditório, o CREA-MG recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhes sejam causados pela CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS** após sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA

15.1 A eventual tolerância da CONTRATANTE com relação ao inadimplemento da CONTRATADA, de cláusula ou obrigação contratual, não importará em novação, não podendo ela reivindicar da CONTRATANTE a concessão de igual tolerância em outros casos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SIGILO

16.1 À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos SERVIÇOS, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos SERVIÇOS executados, salvo por expressa autorização escrita do CREA-MG.

16.1.1 Para fins deste CONTRATO informação confidencial significa toda aquela obtida pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO e que não seja de domínio público, incluindo, notas, memorandos, especificações, disquetes de computador e informações verbais.

16.2 A CONTRATADA compromete-se por si, por seus empregados, prepostos e subcontratados a guardar sigilo sobre as informações confidenciais.

16.3 Não obstante, o término do prazo contratual, inclusive no caso da Cláusula Décima Segunda, as obrigações acima mencionadas previstas nos itens 16.1 e 16.2 permanecerão em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

17.1 No caso de qualquer das partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato e ratificar por escrito a comunicação, em até 10 dias, informando os efeitos danosos do evento.

17.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto à obrigação de o CREA-MG remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGUROS

18.1 A CONTRATADA obriga-se a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos SERVIÇOS até seu encerramento.

18.2 A CONTRATADA será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos SERVIÇOS, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes.

18.3 A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer danos sofridos por ela, seus empregados, prepostos ou terceiros, oriundos de dolo ou culpa sua, decorrentes de sinistro nos SERVIÇOS, obras, instalações, materiais e equipamentos do CREA-MG sob sua guarda e responsabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 Este contrato reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições do Edital, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

20.1 A CONTRATANTE fará publicar resumo deste termo, no Diário Oficial da União – DOU, em no máximo 20 (vinte) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1 Este instrumento só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante aditivo contratual, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

22.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. A CONTRATADA não poderá ainda subcontratar parte dos serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito.

22.2 A autorização de subcontratação concedida pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato e do respectivo Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

23.1 Havendo necessidade para a CONTRATANTE, o objeto deste Contrato poderá ser suprimido unilateralmente, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado e aumentado até o limite de 50% (cinquenta por cento).

23.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Os recursos para execução das despesas deste Contrato correrão à conta n.º: 6.2.2.1.1.01.04.09.030..

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS DO CONTRATO

25.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas ou emolumentos e despesas da formalização do contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

26.1 Os ensaios, teste e demais provas exigidos para a boa execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1** A CONTRATADA, ao assinar o presente CONTRATO, declara ter tomado pleno conhecimento das especificações e demais documentos constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e realizado investigações, a seu exclusivo critério, suficientes para o conhecimento das condições de execução dos SERVIÇOS e que poderão interferir nos seus prazos e custos, não sendo o CREA-MG responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.
- 27.2** A CONTRATADA obriga-se a cooperar com outras CONTRATADAS do CREA-MG, entrosando-se com elas, a fim de que todos os SERVIÇOS se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas CONTRATADAS serão feitos, por escrito, sempre através do FISCAL DO CONTRATO.
- 27.3** A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.
- 27.3.1** A tolerância ou o não exercício, pelo CREA-MG, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o CREA-MG exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RETENÇÕES DE IMPOSTOS

- 28.1** A CONTRATANTE é **obrigada** a fazer as retenções determinadas na IN SRF 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela IN SRF 539, de 25 de abril de 2005, que dispõem sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas por órgãos, **autarquias** e fundações da administração pública federal.
- 28.2** A CONTRATADA que for optante pelo "SIMPLES NACIONAL" deverá informar na nota fiscal e encaminhar juntamente com a mesma a Declaração de opção.
- 28.3** A CONTRATANTE irá reter, também, o ISS conforme Lei Complementar 116/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

- 29.1** Em face à natureza jurídica de entidade autárquica federal do CREA-MG, bem como por força do disposto no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais nesta cidade de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

E pôr estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME e CPF:

2) _____
NOME e CPF: